



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 365/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAR PLACAS DE AVISO E ADVERTÊNCIA
NA ORLA MARÍTIMA NO MUNICÍPIO DO
RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 382/2017, de autoria do VEREADOR RODRIGO COUTINHO.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019.

ADERALDO PINTO
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE

RENATO ANTUNES
SUPLENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 382/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas de aviso e advertência na orla marítima no município do Recife.

Art. 1º Compete ao Poder Executivo afixar, ao longo da orla marítima recifense, placas de aviso e advertência com a finalidade de estimular a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico da cidade do Recife.

Art. 2º As placas mencionadas no art. 1º devem expressar as determinações legais da Lei Estadual nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 3º As placas de aviso e advertência deverão ficar em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 4º Observadas as determinações da presente Lei, fica a critério do Poder Executivo estabelecer quantitativo, tamanho, texto e formato das placas a serem afixadas na orla marítima recifense.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBA

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 382/2017 DO VEREADOR RODRIGO COUTINHO.